

Maio

LARANJA

MÊS DE SENSIBILIZAÇÃO PARA O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MAIO 2024

Esta é uma publicação do Núcleo de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (NDANT/DVE/COVISA)

Colaboradores:

Área Técnica de Saúde Integral da Pessoa em Situação de Violência (CAB)

Núcleo de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis (NVIST/DVE/COVISA)

Núcleo de Apoio às Análises e Processamento de Dados Epidemiológicos (NADEpi/CIEVS/DVE/COVISA)

Diagramação: Núcleo de Criação da Assessoria de Comunicação (ASCOM)



CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

Você já refletiu sobre isso?

Maio Laranja, o que é?

É o mês de sensibilização da **Campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**, instituída pela Lei N° 14.432, de 03 de agosto de 2022. O dia 18 de maio foi estabelecido como o dia Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes pela lei federal nº 9.970/00. A data é dedicada à memória de uma menina de 08 anos que, em 18 de maio de 1973, no Espírito Santo, foi sequestrada e morta, vítima de diversas formas cruéis de violência.

Abuso x Exploração Sexual

Qual é a diferença?

Abuso sexual - acontece quando o corpo de uma criança ou adolescente é usado para a satisfação sexual de um adulto (da família ou não), com ou sem o uso da violência física.

Exploração sexual - é o uso de crianças e adolescentes em atividades sexuais remuneradas, ou seja, em troca de dinheiro. Alguns exemplos são a exploração no comércio do sexo, a pornografia infantil e a exibição em espetáculos sexuais públicos ou privados.

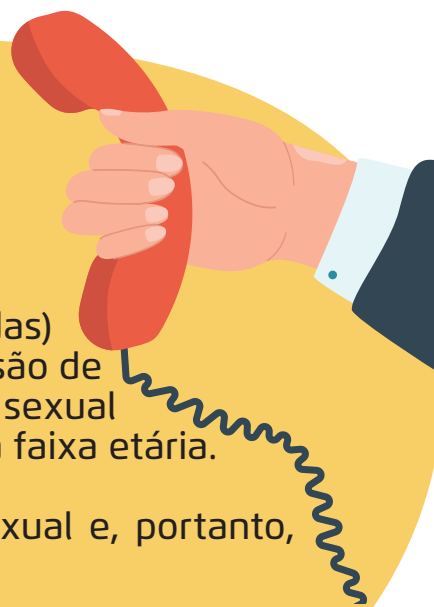
Fonte: Turminha do MPF – Exploração e abuso sexual: um grande desafio.

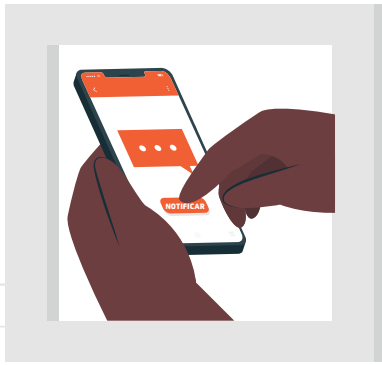
A IMPORTÂNCIA DAS NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA

O que se notifica?

No Brasil, as situações de violência (suspeitas ou confirmadas) atendidas pelas unidades de saúde, públicas ou privadas, são de notificação compulsória. Em especial, os casos de violência sexual devem ser notificados em até 24h, independentemente da faixa etária.

O abuso e a exploração sexual são tipos de violência sexual e, portanto, objetos de notificação compulsória.





É obrigação de **todo profissional de saúde em serviços públicos e privados** no território brasileiro, a notificação de violências interpessoais e autoprovocadas e demais doenças e agravos constantes na **“Lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública”**, definida pela Portaria GM/MS Nº 3.148, 6/02/2024.

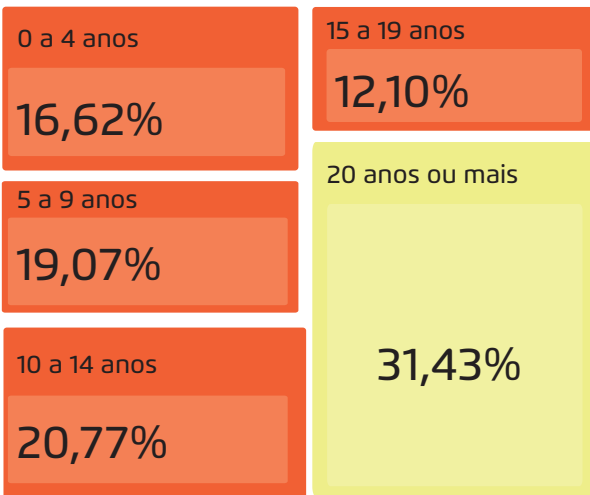
A notificação das violências tem-se mostrado um importante instrumento para o enfrentamento desse agravo, em especial, ao dar suporte à construção de políticas públicas específicas.

No município de São Paulo (MSP), as notificações de todos os tipos de violência são registradas no **Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)**.

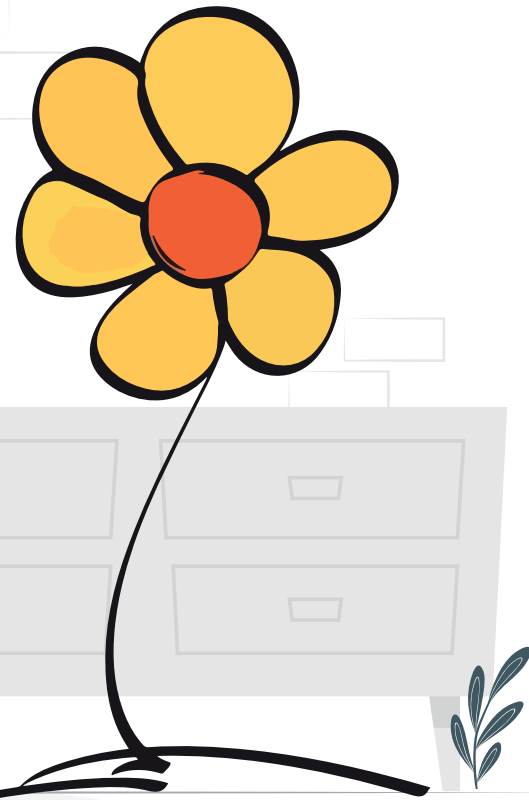
Em 2023, foram registradas **55.987 notificações** de violência interpessoal/autoprovocada de residentes no município de São Paulo, e destas 7.838 (14%) foram de violência sexual. Crianças e adolescentes de 0 a 19 anos são as vítimas mais frequentes de violência sexual e respondem a 5.377 (68,6%) dos casos notificados. **O sexo feminino representa 88,5% dos casos.**

5.377
NOTIFICAÇÕES DE
VIOLÊNCIA SEXUAL

Figura 1. Proporção de notificações de violência sexual por faixa etária e sexo da vítima. Município de São Paulo, 2023.



Fonte: Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (NDANT/DVE/COVISA/SEABEVS/SMS-SP), Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan-NET). Dados atualizados em 05.03.2024.



A Violência sexual é majoritariamente de origem doméstica

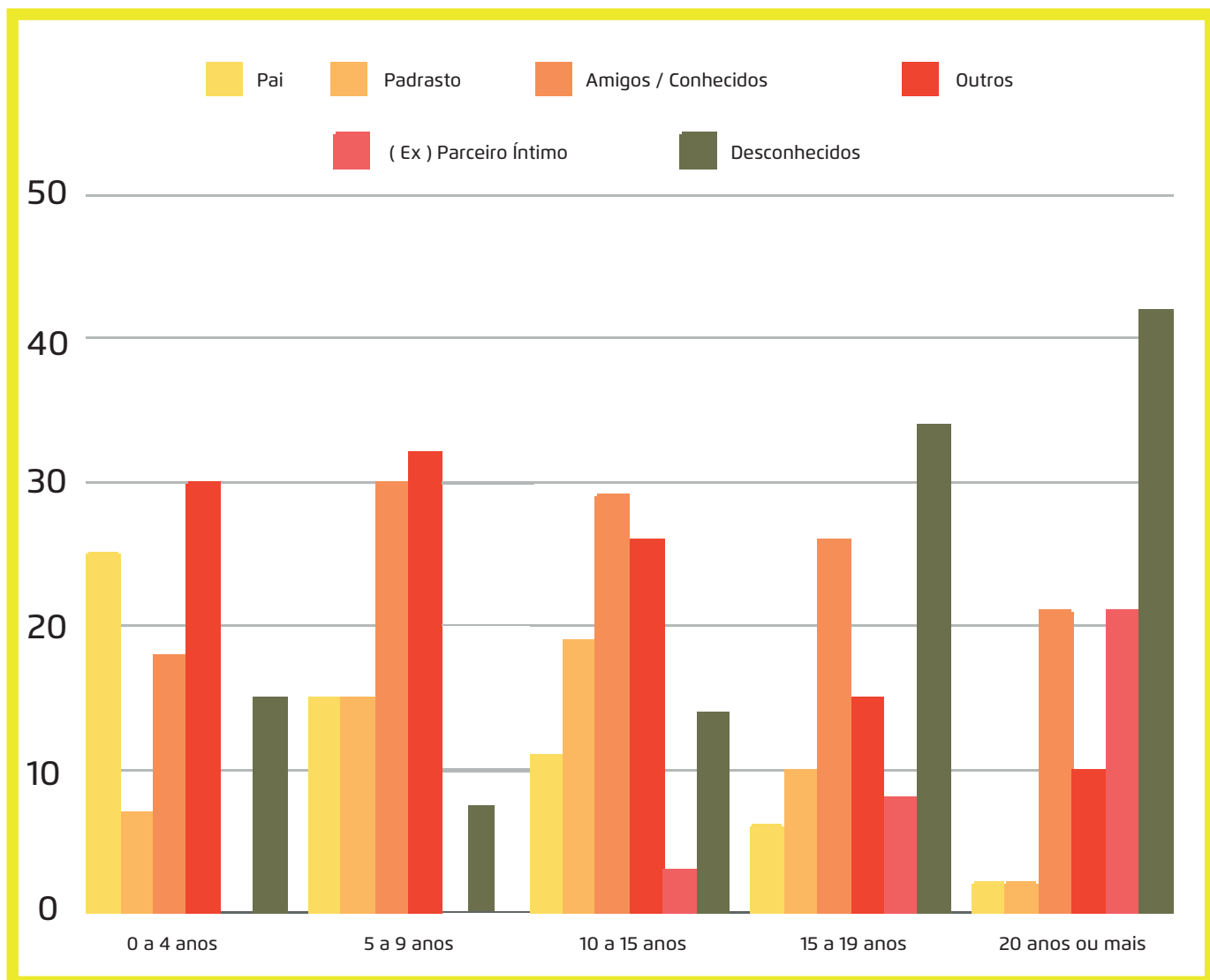
O pai e o padrasto representam, respectivamente, **14,7%** e **13,8%** dos agressores de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos. Outras pessoas próximas como amigos/conhecidos ou com outros vínculos (avô, tio, irmão, primo ou parceiro íntimo de parente da vítima) correspondem a **52,3%**.



Muitas vítimas não reconhecem que foram abusadas, e tem dificuldades em aceitar maridos, namorados ou companheiros como agressores e tendem a minimizar situações que “eles forçaram um pouco a barra”.

A maioria dos homens estupradores não possuem traços disfuncionais ou doentios de personalidade, ao contrário, possuem aparência, convívio social e comportamento sexual normais.

Figura 2. Proporção de notificações de violência sexual por faixa etária da vítima e vínculo com o agressor. Cidade de São Paulo, 2023.



Fonte: Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (NDANT/DVE/COVISA/SEABEVS/SMS-SP), Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan-NET). Dados atualizados em 05.03.2024.

Na figura 2, observa-se que o pai é o principal agressor isolado entre crianças de até 04 anos. A partir dos 15 anos, a **violência sexual perpetrada pelo pai e padrasto dá espaço para os agressores desconhecidos**, que se tornam os mais prevalentes. A partir dos 20 anos, além dos desconhecidos, os parceiros íntimos, atuais ou antigos, ganham destaque.



No ano de 2023,

30,9% da violência sexual contra vítimas do sexo feminino com idade de 10 a 24 anos aconteceu num contexto de lazer e/ou trajeto.



Vítima sob influência de álcool e/ou outras substâncias psicoativas (autoconsumo ou “bebida batizada”);



Vítima em deslocamento para escola, trabalho e situações de lazer (abordagem em via pública, carros de aplicativo ou carona);



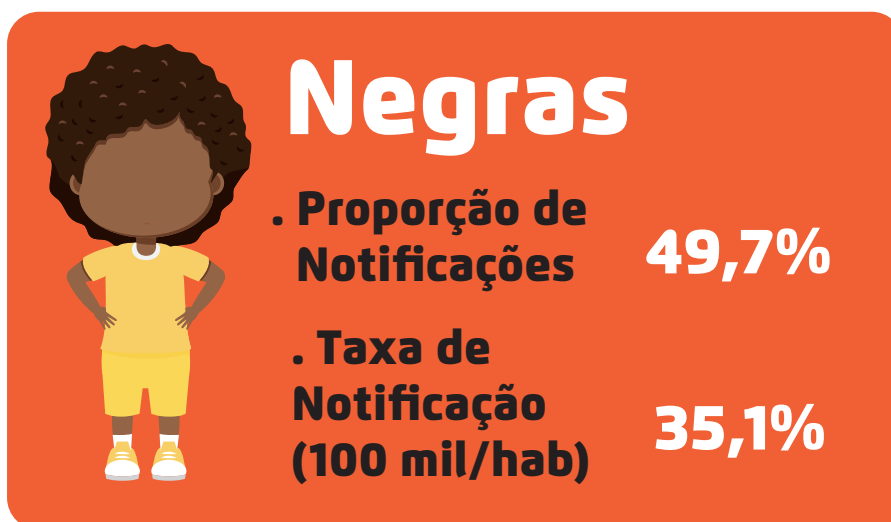
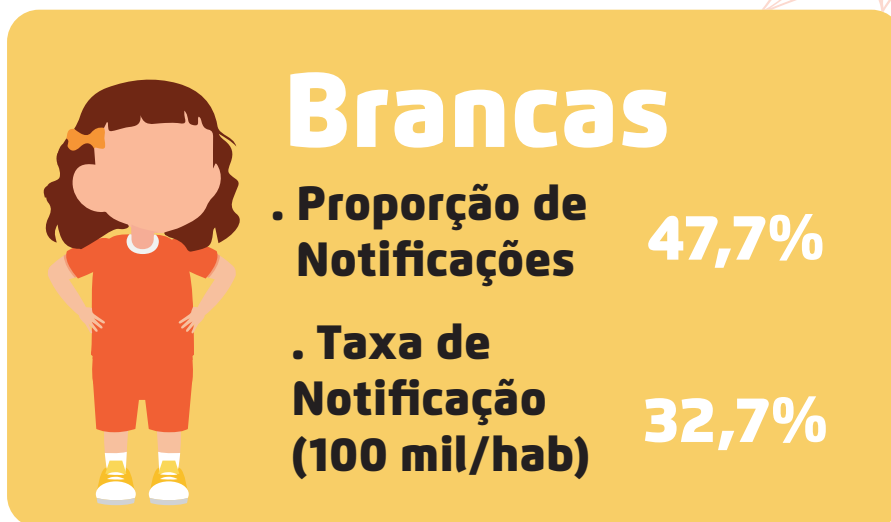
Em 69% dos casos o agressor era uma pessoa desconhecida e 24,5% um amigo/conhecido.

Fonte: Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (NDANT/DVE/COVISA/SEABEVS/SMS-SP), Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan-NET). Dados atualizados em 05.03.2024.

O racismo e o sexismo são componentes da cultura do estupro no Brasil, e se assentam no passado escravocrata e colonial, pois eram as mulheres negras e escravas, objetos e propriedades de seus senhores, vítimas sistemáticas do estupro. Em geral, a violência sexual é mais frequente entre meninas e mulheres da raça negra (pretas e pardas) em relação as mulheres brancas e, entre vítimas que residem em regiões mais periféricas da cidade ([Informe Maio Laranja, 2023](#)).

Entretanto, quando considerado o recorte de casos de violência sexual no contexto de lazer e/ou trajeto, não foi observada diferença entre vítimas negras e brancas. As vítimas residem, em especial, nas regiões mais centrais da cidade, inclusive em territórios com alto Índice de Desenvolvimento Humano na dimensão renda.

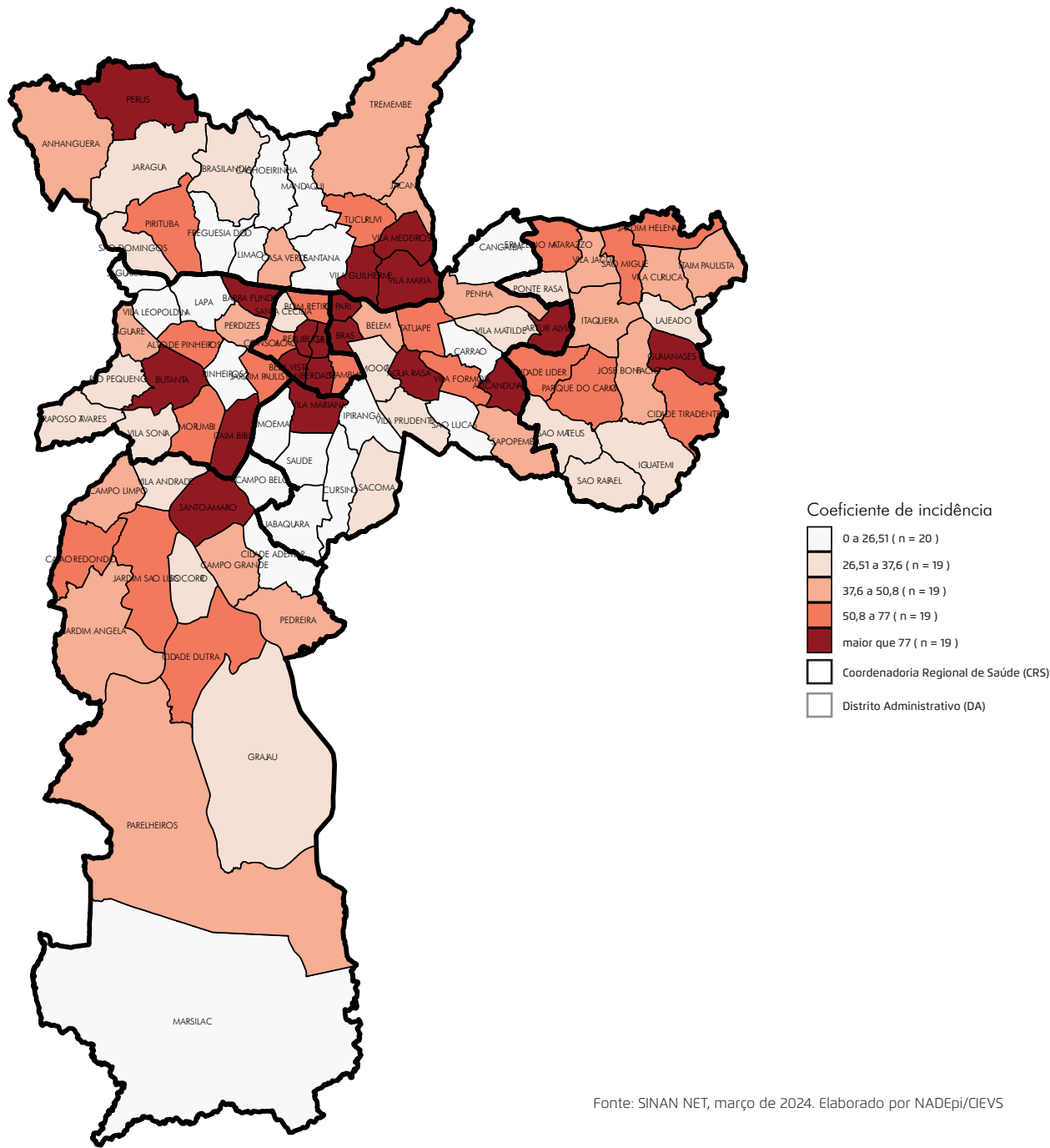
Vítimas de violência sexual do sexo feminino com idade de 10 a 24 anos, ocorrência em contexto de lazer e/ou trajeto, segundo quesito raça/cor.



Proporção das demais categorias de raça/cor:
Amarela 0,39% | Indígena 0,39% | Ignorado 1,82%

Fonte: Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (NDANT/DVE/COVISA/SEABEVS/SMS-SP), Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan-NET). Dados atualizados em 05.03.2024.

Distribuição da taxa de notificação (100mil/hab) de violência sexual em vítimas do sexo feminino com idade de 10 a 24 anos, com ocorrência em contexto de lazer e/ou trajeto, por distrito administrativo de residência. MPSP, 2023.



Fonte: SINAN NET, março de 2024. Elaborado por NADEpi/CIEVS

A partir do mapa, visualiza-se a vulnerabilidade de todas as mulheres em situações de lazer, sob efeito de álcool e/ou outras substâncias psicoativas, sozinhas e ao se deslocar pela via pública, por meio de carona ou carros de aplicativo. Vale destacar a concomitância destes dois fatores: deslocamento e efeito de álcool/drogas.



SEABEVS

Secretaria Executiva
Atenção Básica
Especialidades e
Vigilância em Saúde



CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

Legislação Estadual

Lei nº 17.621/23 obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Lei nº 17.635/23 dispõe sobre a capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres.

Decreto nº 67.858/23 regulamenta as leis acima.

Legislação Municipal

Lei nº 17.951/23 Programa Não se Cale;

Ação facultativa à estabelecimentos comerciais;

Protocolo de conduta para espaços públicos e privados de lazer em situações de agressão sexual e procedimento para auxiliar pessoas que se sintam em situação de risco.



“Violência de gênero é qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou de outra natureza direcionada a alguém por conta de sua identidade de gênero ou orientação sexual”



NÃO SE CALE, AQUI VOCÊ ESTÁ PROTEGIDA.

EM SITUAÇÃO DE RISCO, PEÇA AJUDA.

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME.

Se precisar, fale ou faça o gesto com as mãos.



ESTE LUGAR PODE SER PÚBLICO. SEU CORPO, NÃO.



PERGUNTAS E RESPOSTAS NO QR CODE

OU ACESSE: [MULHER.SP.GOV.BR/NAOSECALE](https://mulher.sp.gov.br/naosecale)

LIGUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER



Fonte: Arquivo pessoal equipe NDANT.



SEABEVS
Secretaria Executiva
Atenção Básica
Especialidades e
Vigilância em Saúde

COVISA
COORDENADORIA DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

Consequências da violência sexual...

A normalização do comportamento do homem que assedia ou abusa de uma mulher em nome da sua masculinidade, relação de poder e posse sobre o corpo feminino é ainda um consenso na sociedade. A dicotomia dominação/subordinação sinaliza a estreita relação entre a violência e a sexualidade. O estupro é ao mesmo tempo, violência, ato de poder e expressão de sexualidade dos agressores.

O efeito da violência sexual transcende os impactos físicos imediatos, a interface do fenômeno da violência e a saúde mental revela o impacto brutal do evento no funcionamento global da vítima e na produção de sofrimento psíquico. Atua como fator de risco para o adoecimento mental e para comportamento suicida. Seu enfrentamento passa pelo manejo do evento agudo, assistência imediata e no seguimento do cuidado por profissional de saúde, livre de julgamentos ou valores morais. Implica na discussão ampliada e intersectorial do tema, no alinhamento de práticas, condutas e ações preventivas, e na produção de conhecimento, essencial para a condução de uma saúde pública genuinamente integral, universal e igualitária.

Gestação Indesejada

+350 gestações decorrentes de estupro em 2023¹



Saúde Mental

Ansiedade, depressão, síndrome do pânico, violência autoprovocada e sexualização precoce

Infecções Sexualmente Transmissíveis

Entre 2021-24* foram notificados 23 casos de sífilis adquirida em crianças de 6 meses a 9 anos de idade, vítimas de violência sexual². Maior frequência entre crianças com menos de 3 anos (69,5%), do sexo feminino (56,5%) e pardas (56,5%)



Fonte: ¹Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (NDANT/DVE/COVISA/SEABEVS/SMS-SP), Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan-NET). Dados atualizados em 15.01.2024. ²Núcleo de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis (NVIST/DVE/COVISA/SEABEVS/SMS-SP), Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan-NET). Dados atualizados em 25.03.2024.*Dados parciais até a data da extração.



SEABEVS

Secretaria Executiva
Atenção Básica
Especialidades e
Vigilância em Saúde

COVISA
COORDENADORIA DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE



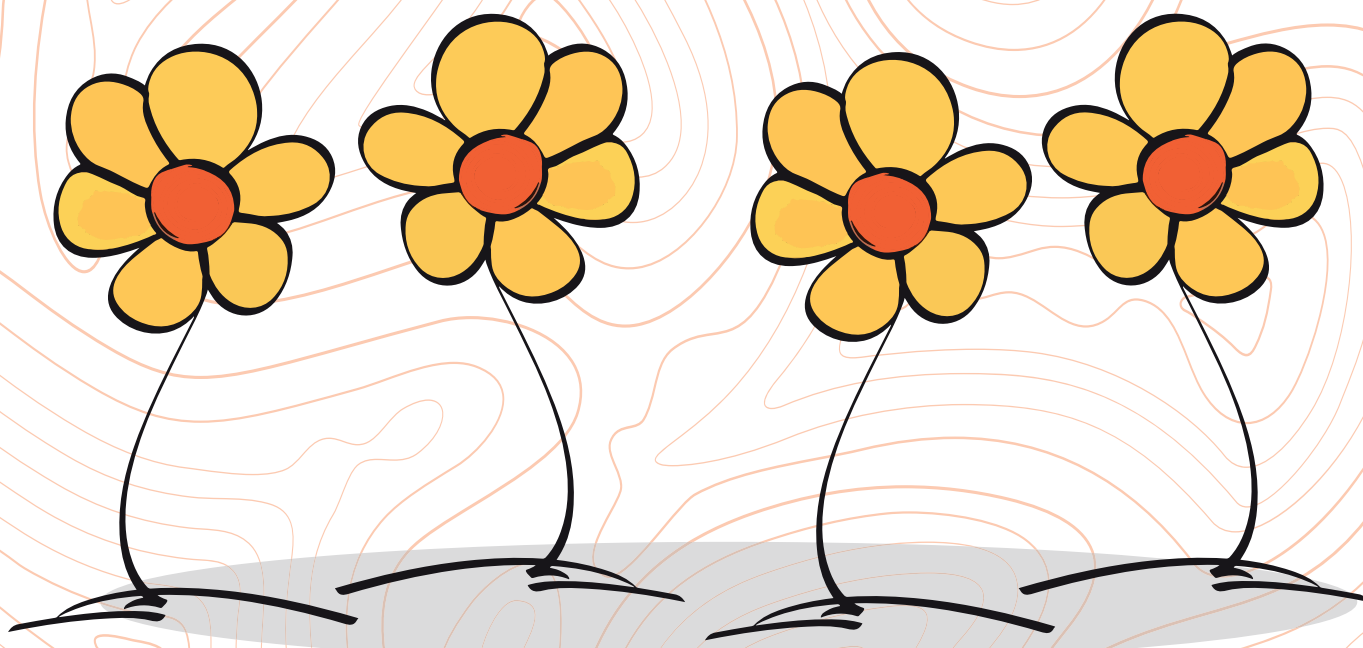
CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

A **interrupção da gestação no Brasil** não é considerada crime apenas quando realizada por médico e em alguma das seguintes situações:

- **se há risco de vida para a gestante;**
- **em gestações decorrentes de estupro;**
- **em caso de anencefalia do feto.**

Os dois primeiros casos estão previstos no **Código Penal de 1940** e o último advém de decisão do **Supremo Tribunal Federal**, em 2012. Após a constituição de 1988, o aborto passou a ser oferecido em hospitais públicos, a partir de iniciativas municipais, e ganhou impulso após a publicação da norma técnica "Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes" publicada em 1999 pelo Ministério da Saúde e revisada em 2005 e 2012. A trajetória da vítima de violência sexual que deseja interromper a gravidez tende a ser dificultada pelo acesso limitado, vazios assistenciais, obstáculos geográficos, institucionais ou de consciência moral ou religiosa dos profissionais que as atendem.

Em relação às **Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)**, a existência de notificações de sífilis adquirida em crianças se destaca por ser um sinal de alerta para violência sexual e, portanto, medidas imediatas de investigação e diagnóstico precoces, tratamento oportuno e proteção à vítima, são mandatórias. Muitos casos de violência sexual só são identificados a partir da investigação de lesões genitais sugestivas de sífilis adquirida.



Rede de cuidados às pessoas em situação de violência, onde buscar ajuda?

A organização de uma forte e qualificada rede de cuidados às pessoas em situação de violência pressupõe um trabalho em equipe. Na saúde, cabe aos Núcleos de Prevenção à Violência (NPV), acolher e articular o cuidado à pessoa em situação de violência por meio de ações intra e intersetoriais. Há um NPV em todos os serviços de saúde do MSP, composto por no mínimo 4 profissionais, incluindo o gerente da unidade.

Acolhimento e Responsabilidade do Território



- Cada equipamento de saúde com sua rede protetiva estabelecida conhecida pelos profissionais compõe o NPV
- Conhecimento dos indicadores segundo os tipos de violência, faixa etária e raça/cor do seu território
- Ações de Educação Permanente em Saúde
- Organização do atendimento à essa população
- Ações de articulação de rede intersetorial
- Ações de promoção de saúde e prevenção de violência
- Interface com o sistema de garantia de direitos


Fonte: Área técnica de Saúde Integral da Pessoa em Situação de Violência (CAB)

Em especial, para crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violências, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e firma medidas de assistência e proteção à essa população em todo território nacional.

Em consonância desse processo, em 2019, o município de São Paulo assina, como cidade pioneira, a Parceria Global para o Fim da Violência contra Crianças. A publicação da portaria SGM 295, de 18 de outubro de 2019, constituiu comitê gestor e comissão técnica para esse projeto. Este grupo tem a incumbência de elaborar o Decreto Regulamentador da Lei 13.431/2017, sob a coordenação da Secretaria do Governo Municipal junto às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento, Direitos Humanos e Cidadania, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, e da Pessoa com Deficiência. O objetivo principal é o fortalecimento de um sistema de garantia de direitos verdadeiramente articulado, em todas as regiões do município de São Paulo.

Nesse contexto, surgem as Equipes Especializadas em Violência (EEV) no Município de São Paulo, sendo a CRS Sul - Coordenadoria Regional de Saúde Sul pioneira na sua implantação em 2018.

Atualmente o MSP conta com 19 EEV, com intuito de ofertar escuta especializada, atendimento psicossocial e terapêutico, individual e grupal para crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, sendo uma referência assistencial aos casos mais complexos e de difícil manejo. Em virtude da Lei 17.884/2023, o escopo destas equipes foi ampliado para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

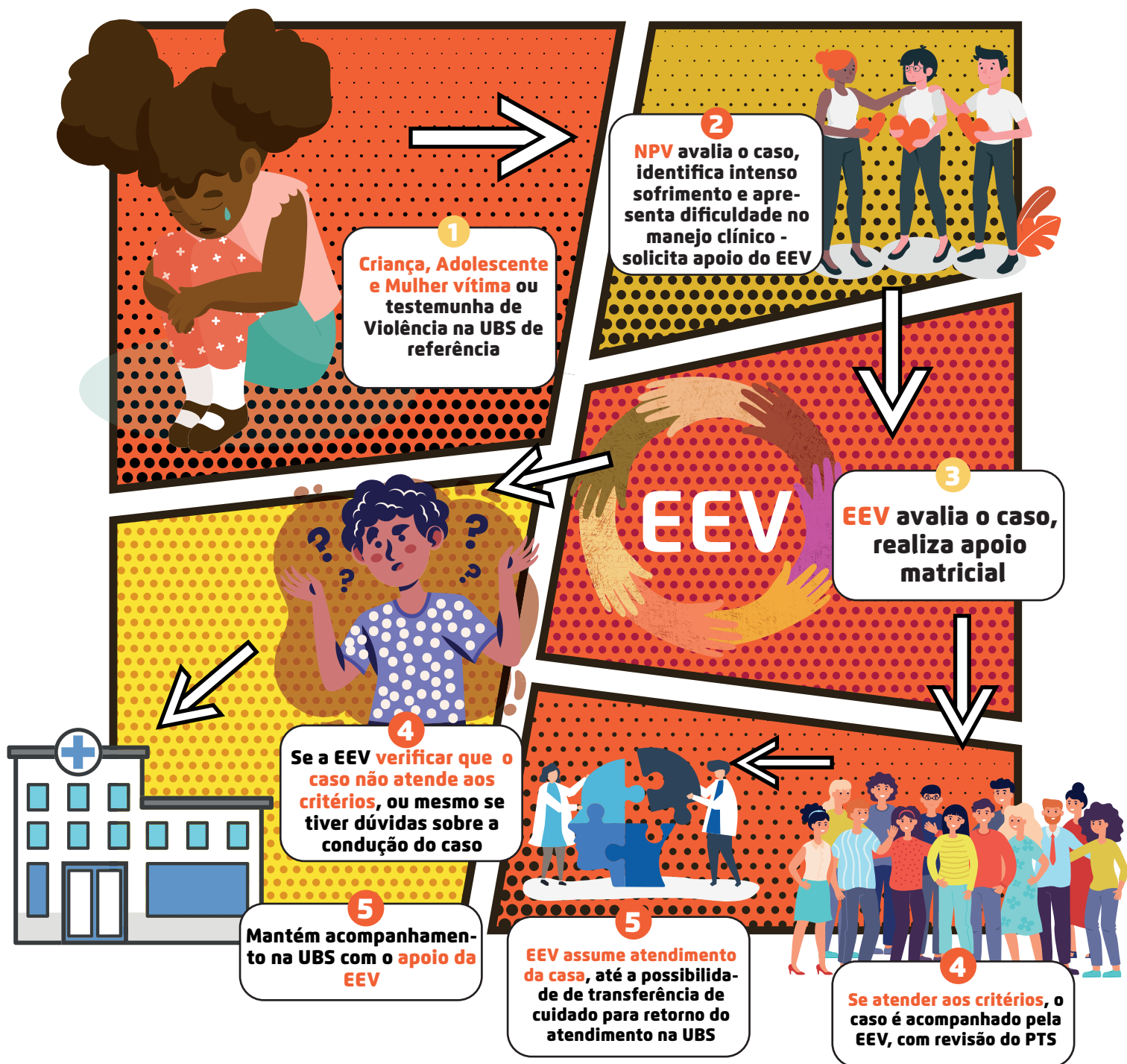


- Demanda da STS e/ou CRS: Crianças, adolescentes e mulheres vítimas ou testemunhas de violência, com prioridade aos casos de abuso sexual às crianças e adolescentes e a mulher vítima de violência doméstica
- Casos previamente assistidos pelo NPV (adotadas ações de articulação, proteção e encaminhamentos às equipes do território)
- Casos identificados como um sofrimento psíquico intenso relacionado com a violência e vulnerabilidade psicossocial
- Prejuízos na vida cotidiana relacionados com a violência nas esferas física, social, comportamental, emocional e cognitiva
- Casos cujas possibilidades de cuidado foram esgotadas na atenção básica
- Casos Judicializados em que exista pedido para Escuta Especializada

Fonte: Área técnica de Saúde Integral da Pessoa em Situação de Violência (CAB)



Encaminhamento para as Equipes Especializadas é sempre, obrigatoriamente, realizado através do Núcleo de Prevenção à Violência da UBS de referência, conforme fluxograma abaixo:



A LUTA E O COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL É UMA RESPONSABILIDADE DE TODOS!

Sua atitude pode mudar os índices de violência contra crianças e adolescentes...



REFRÊNCIAS E LINKS DE APOIO:

Lei nº 14.432 de 03 de agosto de 2022: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.432-de-3-de-agosto-de-2022-419970929>

Estatuto da Criança e Adolescente: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>

Turminha do MPF – Exploração e abuso sexual: um grande desafio: <http://turminha.mpf.mp.br/explore/direitos-das-criancas/18-de-maio/exploracao-e-abuso-sexual-um-grande-desafio>

Informe Maio Laranja 2023
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/maiolaranja_2023_v7.pdf

Lei estadual nº 17.621 de agosto de 2023: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/compilacao-lei-17621-03.02.2023.html>

Lei estadual nº 17.635 de agosto de 2023: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/compilacao-lei-17635-17.02.2023.html>

Lei municipal nº 17.951 de maio de 2023: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17951-de-23-de-maio-de-2023#:~:text=Institui%20o%20Programa%20%E2%80%9CN%C3%A3o%20Se,risco%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>

Decreto estadual nº 67.856 de agosto de 2023:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67856-01.08.2023.html>

Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, artigo 128. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. 3. ed. Brasília, DF, 2012.

Linha de Cuidado Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/baixacartilhaviolencia\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/baixacartilhaviolencia(1).pdf)

Site do Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis - NDANT Vigilância das Violências: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agravos/index.php?p=6073

Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Guia Rápido: Atenção Integral À Saúde Da Pessoa Em Situação De Violência. São Paulo, Sp: Coordenadoria Regional De Saúde Sul – 2022: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/anexo5_Cartilha_Violencia_CRS_Sul_2021.pdf

As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil, Engel, Cintia Liara-IPEA 2017: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8088/1/td_2339.PDF



SEABEVS

Secretaria Executiva
Atenção Básica
Especialidades e
Vigilância em Saúde



CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE



SEABEVS

Secretaria Executiva
Atenção Básica
Especialidades e
Vigilância em Saúde



CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE